

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
INEXIBILIDADE Nº 008/2024 - PROCESSO Nº 024.1106.001  
**TERMO DE CONTRATO Nº 2024-2806-001 - PMO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM-PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA **AMARANTOS ELEVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 27.071.783/0001-50**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

**O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3ª via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMARANTOS ELEVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 27.071.783/0001-50**, com sede na Rua Osório Duque Estrada, 03, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22451-170, representada pela Sra. **GABRIELA AMARAL DOS SANTOS**, brasileira, cantora, inscrita no CPF sob o nº 683.741.272-87, Doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si, em razão da **INEXIBILIDADE Nº 008/2024 CPL/PMO**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, com fundamento **Art. 74, II da Lei 14.133/2021** e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 - O presente instrumento contratual obedece aos termos e condições definidas na programação do aniversário do Município de Ourém, tendo por fundamento a lei federal nº 14.133/2021, Art. 74, II, os Princípios Gerais e Específicos da Administração Pública, demais disposições legais correlatas e cabíveis, bem como, os documentos acostados ao processo administrativo.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de show artístico da cantora conhecida como **“GABY AMARANTOS”**, para ser atração do evento **“XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE”** no Município de Ourém/PA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

**2.2.** Este contrato vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda que justifica a Inexigibilidade de Licitação, formalizada com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3. Discriminação do objeto:**

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	DATA DO EVENTO	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	SV	Contratação de show artístico com a cantora <b>“GABY AMARANTOS”</b> .	20/07/2024	00:00H	90.000,00

### **03 - CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - A presente Contratação será realizada de forma DIRETA, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, para realização de shows artísticos acima especificados a preço fixo, nos termos determinados na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas contratuais vigentes.

### **04 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

**4.1.** O pagamento se dará da seguinte forma:

**4.1.1.** O valor a ser pago pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, é da ordem de **R\$90.000,00** (noventa mil reais), cujo pagamento será efetuado, até o dia 18 de julho, em parcela única mediante apresentação de nota fiscal.

**4.2.** Após a liquidação do empenho que atesta a entrega do serviço, devidamente conferido e assinado pelo Diretor/Gestor do Contrato, o valor devido pela contratante será pago à contratada em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a entrega da nota fiscal, na qual conste o valor, o objeto e o número do Contrato, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos da contratada:

**4.2.1.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**4.2.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**4.2.3.** Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio sede da contratada.

**4.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.4.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao setor de compras.

**4.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**4.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**05 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.2. O prazo deste termo de contrato iniciará data de sua assinatura, e terá sua vigência até o dia 31 de julho de 2024.

**06 - CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:  
Órgão 17

Unidade Orçamentária: 1717 – Sec. Mun. da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

Fonte de Recurso: 13 392 0072 2.127 – Apoio a Eventos Artísticos e a Arte Regional e Local.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1** - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

**7.2 – O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- a)** A contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas Contratuais;
- b)** A contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos shows e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo interromper os eventos que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes eventos por conta do CONTRATADO;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO pelos shows executados de acordo com as disposições presentes no contrato.
- d)** Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- e)** É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando o CONTRATADO isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor do contrato;
- f)** A contratante se responsabilizará com as despesas referentes aos shows, como, transporte, hospedagem e alimentação da contratada, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.
- g)** Promover a orientação do(s) Artista(s) e/ou Grupo(s) contratado(s), quanto ao modo de realização dos shows;
- h)** Conferir e atestar a regularidade da(s) Nota(s) Fiscal (is) emitida(s) pelo(la) Contratado(a), com vistas a liquidação do empenho realizado.
- i)** Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação da Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação; caso haja Patrocinadores do evento, o Contratante deverá informar com antecedência, para aprovação da Contratada, para que não haja conflito de interesses com a Patrocinadora da mesma;

- j) Não permitir o uso de qualquer equipamento da Artista e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela Contratada;
- k) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem da Artista, à sua marca ou ao seu nome;
- l) Responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da Artista por culpa ou dolo da produção local, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo o Contratante reparar, ou repor os equipamentos;
- m) Responder por todos os danos, inclusive lucros cessantes, ou mesmo danos morais que vier a causar à Contratada, ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- n) Efetuar o pagamento do ECAD antes da realização do evento;
- o) Fazer a liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe;
- p) Apresentação do laudo de liberação do palco pelo CREA até 48 h antes do evento;
- q) Zelar pela segurança do público, artistas e equipe técnica contratada;
- r) Enviar previamente o modelo de arte (em alta resolução) e trilhas, devendo toda a preparação e aplicação das peças de divulgação estar de acordo com o melhor padrão de qualidade. O mesmo processo também se aplica para apresentações fechadas, onde os materiais de divulgação interna com banners, vídeos, áudio, convites impressos ou eletrônicos e ambientação, deverão ser obrigatoriamente aprovados pela Contratada, antes da produção final dos materiais de divulgação;
- s) Arcar com todos os custos referentes a mídia e divulgação do show;
- t) Atender restritamente todos os riders técnicos e de camarim da Contratada.
- u) Arcar com a logística, conforme enviado na carta proposta pelo CONTRATADO.

### **7.3 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:**

- a)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições;
- b)** Executar todos os shows com em conformidade com as especificações contidas no DFD e ETP, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.
- c)** Prestar todos os esclarecimentos de todos os eventos que forem solicitados pela Administração.
- d)** Cumprir e fazer todas as condições estabelecidas pela CONTRATANTE a realização dos shows contratado, observando de maneira irrestrita, todas as cláusulas previstas neste instrumento, sob a condição de aplicação de penalidades previstas, quando for o caso;
- e)** O CONTRATADO se obriga a executar fielmente os shows elencados nas cláusulas contratuais, conforme a programação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo;
- f)** Emitir Nota Fiscal relativa ao valor a ser recebido pela apresentação artística, bem como, responsabilizar-se pelo envio de quaisquer documentações adicionais, porventura, solicitadas pela contratante;
- g)** Ficará à disposição da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo no dia da apresentação, conforme a proposta dos serviços;
- h)** Cumprir assiduamente a jornada de shows pré-estabelecida;



- i) Comunicar a Contratante a prática de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;
- j) Providenciar a apresentação dos shows sem atrasos, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, conforme programação oficial do evento “XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE”, no município de Ourém-PA.

#### **08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:**

8.1 - É vedada ao CONTRATADADO a subcontratação dos shows, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### **09 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) A inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de 1 % (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) A não apresentação do show agendado objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento de multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito da CONTRATADA.;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**9.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1 – A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal 14.133/2021, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos shows serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização da execução dos shows será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Ourém, na pessoa da Sr<sup>a</sup> **Marinalva Reis Sales** - Matrícula: 142744-0, Cargo: Assessor Administrativo I, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e suas condições, proposta e as disposições do contrato.

12.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4. E direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

12.5. - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente a matéria.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ourém/PA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

15.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ourém/PA, 28 de junho de 2024.

**FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**  
Prefeito Municipal de Ourém  
CONTRATANTE

**AMARANTOS ELEVA LTDA**  
CNPJ: 27.071.783/0001-50  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Assinatura

2. \_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_